

Recurso Especial Cível nº 0012118-95.2026.8.19.0000

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorridos: NEUZA ELEOTHERIO DUARTE E OUTROS

DESPACHO

Decisão de id. 153 determinando o sobrestamento do recurso interposto até o julgamento definitivo do REsp paradigma (REsp 1.801.615/SP) do Tema 1033 do Superior Tribunal de Justiça.

Verificou-se em consulta ao sítio do STJ que o REsp paradigma ainda não transitou em julgado.

Isto posto, nada a prover quanto ao id. 167.

Eventual insurgência deve ser manifestada através do recurso cabível.

Mantido o sobrestamento.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente